

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº 017/2022, de 06 de dezembro de 2022.**

**MENSAGEM**

**EXCELENTÍSSIMO SR. VEREADOR EVERALDO PEREIRA DE SOUSA,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, SENADOR LA ROCQUE,  
ESTADO DO MARANHÃO.

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**PROPONENTE:**

PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:**

**REGIME DE URGÊNCIA.**

**FUNDAMENTAÇÃO:**

**Tramitação:** Na forma do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Senador La Rocque - MA.

**Competência:** Nos moldes da Lei Orgânica Municipal.

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as).

Submeto à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de lei sob o nº 017/2022, para a Criação da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, onde nesta temos a honra de submeter o referido a esta Casa Legislativa.

O presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo do Município de Senador La Rocque/MA, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

A intenção do Projeto é adequar os Órgãos da Administração Pública Municipal às necessidades da comunidade, vez que a Criação desta Secretaria tem como fito de atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência e Interesse Público.

Os municípios estão cada vez mais exigentes em relação aos investimentos municipais, aos serviços públicos que procuram e a forma como estes lhes são prestados. Assim, a necessidade de aumentar a qualidade destes serviços é que determina uma adaptação contínua da estrutura administrativa, que é uma peça fundamental do sistema administrativo gerencial e precisa estar em perfeito

**RECEBIDO**

Data: 07/12/22

Hora: 15:00hs

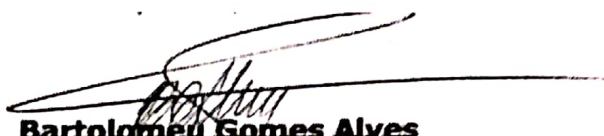
Rubem R. Sousa

funcionamento.

Ante todo o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência os votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

**Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 06 dias do mês de dezembro de 2022.**



**Bartolomeu Gomes Alves**  
**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, Sr. BARTOLOMEU GOMES ALVES**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de acordo com a legislação em espécie, encaminha a essa casa legislativa, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Administração Pública do Poder Executivo do Município Senador La Roque, Estado do Maranhão, tem como objetivo permanente assegurar a população do município, condições indispensáveis de acesso a níveis crescentes de bem-estar e progresso e na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, o Prefeito adotará medidas cabíveis para que os órgãos e entidades sob o seu comando atuem efetivamente de forma integrada e racional, solucionando os problemas e atendendo as demandas da população, sejam elas, econômica, social ou administrativa, e ainda, realizando as prioridades do Governo.

Art. 2º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários, Assessores Jurídicos, assim como também pelos os Assessores Contábeis os quais exercem as atribuições e competências nos termos da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município, das Leis e Regulamentos.

**Parágrafo Único** - Os Secretários Municipais exercem a função administrativa e financeira, sendo dessa forma os ordenadores da despesa e respondendo, portanto, pelas ações da Secretaria.

Art. 3º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico, territorial, econômico, social e cultural, bem como para aplicação de recursos humanos, materiais e financeiros.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal utilizará todos os recursos colocados à disposição por entidades públicas e privados, nacionais e estrangeiros, ou consorciar-se com outras entidades e empresas, para a solução de problemas comuns e o melhor



aproveitamento dos recursos financeiros e técnicos, através de contratos específicos ou convênios.

Art. 5º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus funcionários, promovendo a capacitação do seu quadro de pessoal, através de treinamentos, reciclagem e de cursos de aperfeiçoamento, com vistas a estabelecer bons níveis de qualidade dos serviços, remuneração adequada e ascensão funcional.

Art. 6º - Fica criada por meio desta lei a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude do Município de Senador La Rocque, Estado do Maranhão:

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO**

Art. 7º - Compete a Secretaria Municipal de Cultura, lazer e Turismo.

- I - Planejar e executar as políticas públicas, programas, planos, projetos, diretrizes, metas e eventos, objetivando o desenvolvimento cultural da cidade;
- II - Ter por objetivo assessorar o Prefeito na formulação e execução da política municipal de incentivo à cultura e turismo.
- III - Assegurar à população o acesso às fontes de cultura;
- IV - Organizar e manter as bibliotecas e museus municipais;
- V - Apoiar, incentivar e promover a valorização das manifestações culturais;
- VI - Manter intercâmbio com entidades culturais públicas ou privadas;
- VII - Coordenar as atividades ligadas à preservação do acervo histórico do Município;
- VIII - Incrementar a prática da atividade turística;
- IX - Incentivar os projetos turísticos desenvolvidos pela atividade privada;
- X - Gerenciamento de Bibliotecas Públicas Municipais;
- XI - Incentivo às Manifestações Populares e Religiosas;
- XII - Instituição e Coordenação do Calendário dos Eventos Culturais;
- XIII - Promover a cultura em todas as suas atividades;
- XIV - Desenvolver as ações nas áreas de cultura;
- XV - Administrar o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- XVI - Garantir o pleno e efetivo exercício dos direitos culturais;
- XVII - Promover o acesso às fontes da cultura em níveis local, regional e nacional;
- XVIII - Apoio e incentivo à produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais;
- XIX - Proteger o patrimônio cultural;
- XX - Manter a Biblioteca Pública Municipal, Museus e outros órgãos de difusão cultural;
- XXI - Cadastrar o patrimônio histórico e o acervo cultural público e privado, nos termos da Constituição Estadual, Federal e Lei Orgânica Municipal;
- XXII - Implantar a pesquisa cultural e as ações culturais em cooperação com outros Entes da Federação;



XXIII - O intercâmbio da cultura com áreas afins de outros Municípios, visando a proporcionar um maior relacionamento das áreas de cultura;

XXIV - Exercer outras competências para execução de atividades da área de atuação da Secretaria Municipal de Cultura prevista em lei;

XXV - A direção da organização de eventos de âmbito público, em diferentes escalas e tipologias, visando a ampliação do turismo interno e externo no Município;

XXVI - A coordenação de comissões em eventos e atividades relativas ao desenvolvimento turístico da cidade com intenção de promoção e geração de emprego e renda;

XXVII - A articulação com todas as Secretarias da Prefeitura que demandem do interesse público ou privado para contribuição, realização e desenvolvimento do turismo sustentável;

XXVIII - Participar e assessorar, juntamente com as demais secretarias e diretorias, dos eventos e feiras a serem realizados no município;

XXIX - A organização e promoção com a colaboração das repartições internas e/ou departamentos e diretorias, demais órgãos públicos, ONGs, setor privado, e secretarias, dos eventos, exposições, feiras, cursos, congressos, seminários e todas as atividades que tem relação com o turismo;

XXX - Proporcionar a captação de recursos nos orçamentos em nível estadual e federal, bem como parcerias públicas ou privadas, nos investimentos na área do desenvolvimento e potencial turístico da cidade;

XXXI - A direção da pesquisa e diagnóstico das potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do turismo no município;

XXXII - A formulação e implantação de prognósticos e proposições para o desenvolvimento do turismo no município;

XXXIII - O planejamento, execução e assessoria em ações das outras Diretorias, Secretarias e demais órgãos da administração Municipal, garantindo a transversalidade e união dos projetos, programas e ações da área turística a serem implantados no município através da prefeitura municipal;

XXXIV - Planejar, executar, e opinar sobre as aplicações de investimentos e incentivos voltados à área turística, bem como a captação de turistas por meio de um receptivo de qualidade;

XXXV - A direção de informações, a supervisão da execução das ações de governo, a elaboração de propostas e recomendações de diretrizes políticas que possibilitem o aprimoramento das tarefas da Secretaria.

XXXVI - Incentivo às Manifestações Populares e Religiosas;

## **DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO**

Art. 8º A Secretaria Municipal de Cultura, lazer e Turismo terá a seguinte composição:

I - Secretário Municipal;

II - Secretário Adjunto;


III - Assessor;

- IV - Coordenadoria de Cultura e Turismo;
- V - Chefe de setor de Acervo Histórico;
- VI - Chefe do Setor de cultura em educação;
- VII - Chefe do Setor em Projetos Especiais em Cultura;

Art. 9º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 10 - A vigência da presente lei se dará com a publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE  
AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.**

  
**Bartolomeu Gomes Alves**  
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA DE  
**SENADOR LA ROCQUE**

Construindo e Transformando 2021-2024